Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1424/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10130/2013
PROTOCOLO	: 1424400
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 52/2013
CONTRATADA	: EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
OBJETO DO CONTRATO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO
VALOR	: R$ 34.950,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª E 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, tipo “menor preço global” e, da formalização e do teor do Contrato n. 52/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Enzo Veículos Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002 e com o Decreto Municipal n. 100/2005, subsidiado pela Lei Federal n. 8.666/93, a qual amparou a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de 1 (um) veículo novo,0 (zero) km, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de saúde nos serviços de controle de endemias e combate à dengue, no valor inicial de R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 18 de abril de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-9855/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10090/2013, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, e da formalização e teor do Contrato n. 52/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 30 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh